

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI N.º 454, DE 2003

Suspender as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes

Relator: Deputado João Lyra

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes, tem por objetivo impedir que sejam concedidas preferências tarifárias para a importação de açúcar e de alimentos que contenham 10% (dez por cento) ou mais de açúcar em sua composição, procedentes dos demais países do Mercosul, independentemente de cumprirem com as regras de origem do bloco econômico.

O impedimento introduzido pelo projeto terá validade enquanto persistirem, em descumprimento ao acordado no Tratado de Assunção, quaisquer barreiras tarifárias ou não-tarifárias ao livre fluxo do comércio de açúcar entre os países do Mercosul.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O comércio de açúcar no âmbito do Mercosul vem ocorrendo de forma extremamente desigual. Enquanto o Brasil concede preferência tarifária de 100%, ou seja, impõe tarifa zero, quando compra açúcar de seus parceiros, o mesmo não ocorre quando exporta o mesmo produto para aqueles países.

Em 1995, por ocasião da entrada em funcionamento do Mercosul, ficou acertado que alguns produtos, entre eles o açúcar, estariam, temporariamente, excluídos do regime que se iniciava. Isso foi necessário para que produtores e mercados se adaptassem às novas condições de trabalho. Prevaleceu a idéia de que alguns produtos mais sensíveis deveriam transitar para o novo sistema de forma suave e não abruptamente.

Passaram-se mais de oito anos e todas as tentativas brasileiras de negociar as condições para o comércio de açúcar foram infrutíferas e não encontraram eco nos parceiros do bloco. É inegável que o Brasil possui vantagens comparativas nesse produto, mas isso não justifica a resistência à sua inclusão no regime comum, pois também é verdade que outros países possuem vantagens em outros produtos que estão incluídos nesse regime.

Além disso, o fato, mencionado pelo ilustre autor na justificação de sua proposição, de que o Congresso argentino teria acabado de aprovar lei prorrogando os instrumentos de defesa do açúcar portenho e dificultando, por consequência, a importação do produto brasileiro, demonstra que não está entre as intenções daquele país negociar a questão.

Dessa forma, considerando que não podemos falar em acordos quando as ações têm caráter unilateral, é nosso entendimento, s.m.j., que o Brasil deve adotar uma postura firme com relação à matéria.

A presente proposição tem o mérito de, mesmo antes de transcorrido o tempo necessário para sua implementação, trazer o assunto para a pauta de discussão e forçar nossos parceiros a aceitarem acelerar as tratativas de forma mais equânime.

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 454, de 2003.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

**Deputado João Lyra
Relator**

30771800.183